

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da administração pública federal; altera as Leis n°s 10.871, de 20 de maio de 2004, 11.171, de 2 de setembro de 2005, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - cento e vinte e sete cargos de Especialista em Regulação de Saúde Suplementar, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, prevista no inciso VI do *caput* do art. 1° da Lei n° 10.871, de 20 de maio de 2004; e

II - oitenta e sete cargos de Analista Administrativo, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Saúde Suplementar, prevista no inciso XVII do *caput* do art. 1° da Lei n° 10.871, de 20 de maio de 2004.

Art. 2° Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - cento e trinta cargos de Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso IX do *caput* do art. 1° da Lei n° 10.871, de 20 de maio de 2004;

II - trinta cargos de Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária, integrantes da Carreira de Suporte à Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso XVI do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004; e

III - vinte cargos de Analista Administrativo, integrantes da Carreira de Regulação e Fiscalização de Locais, Produtos e Serviços sob Vigilância Sanitária, prevista no inciso XVII do *caput* do art. 1º da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004.

Art. 3º O Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano de Carreiras e Cargos de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública, estruturado pela Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006:

I - trezentos cargos de Pesquisador em Saúde Pública, da Carreira de Pesquisa em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

II - quatrocentos e cinquenta cargos de Tecnologista em Saúde Pública, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

III - duzentos e cinquenta cargos de Técnico em Saúde Pública, da Carreira de Suporte Técnico em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública;

IV - cento e cinquenta cargos de Analista de Gestão em Saúde, da Carreira de Gestão em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública; e

V - cinquenta cargos isolados de Especialista em Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública.

Art. 5º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior - IFES com vistas à implementação de programa de ensino médico, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I - cinco mil trezentos e vinte cargos de Professor do Magistério Superior, integrantes da Carreira de Magistério Superior de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; e

II - dois mil e oito cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, discriminados no Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A autorização para o provimento dos cargos referidos no *caput*, para cada Instituição Federal de Ensino Superior, será escalonada pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o Ministério da Educação e as Ifes, sem prejuízo do disposto no art. 14.

Art. 6º Ficam criados, no âmbito do Ministério da Educação, para redistribuição às Instituições Federais de Ensino Superior, mil novecentos e setenta e sete cargos técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela

Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, discriminados no Anexo III desta Lei.

Art. 7º Ficam extintos mil novecentos e setenta e sete cargos técnico-administrativos vagos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, estruturado pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, discriminados no Anexo IV desta Lei.

Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, estruturado pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003:

- I - quarenta e quatro cargos de Engenheiro;
- II - cinco cargos de Arquiteto; e
- III - trinta e seis cargos de Psicólogo.

Art. 9º Ficam extintos oitenta e cinco cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, estruturado pela Lei nº 10.682, de 28 de maio de 2003, discriminados no Anexo V desta Lei.

Art. 10. Ficam criados, no Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, os seguintes cargos de provimento efetivo, integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, estruturado pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005:

- I - dezenove cargos de Administrador;
- II - dezessete cargos de Engenheiro;
- III - cinco cargos de Estatístico; e
- IV - três cargos de Técnico de Comunicação Social.

Art. 11. Ficam extintos cinquenta cargos vagos do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, estruturado pela Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, discriminados no Anexo VI desta Lei.

Art. 12. O *caput* do art. 4º da Lei nº 11.171, de 2 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Os cargos de níveis superior e intermediário do Quadro de Pessoal do DNIT referidos no art. 3º que vierem a vagar serão transformados nos cargos referidos nos incisos I a IV do *caput* do art. 1º, observados os níveis de escolaridade correspondentes, sem aumento de despesa, nos termos de ato do Poder Executivo.

.....” (NR)

Art. 13. O art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 287.

§ 1º O quantitativo máximo de servidores que poderão perceber a GSISP será de mil duzentos e cinquenta, respeitadas as condições estabelecidas no *caput* deste artigo, independentemente do número de servidores em exercício no órgão central e nos órgãos setoriais, seccionais e correlatos do SISP, sendo:

I - novecentos e cinquenta titulares de cargos de nível superior; e

.....” (NR)

Art. 14. O provimento dos cargos criados por esta Lei será realizado de forma gradual, condicionado a expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual, com dotação suficiente, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente

ANEXO I

(Anexo I da Lei nº 10.871, de 20 de maio de 2004)

AUTARQUIA ESPECIAL	CARGO	QUANTIDADE
ANATEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	720
	Técnico em Regulação de Serviços Públicos de Telecomunicações	485
	Analista Administrativo	250
	Técnico Administrativo	235
ANCINE	Especialista em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	150
	Técnico em Regulação da Atividade Cinematográfica e Audiovisual	64
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	76
ANEEL	Especialista em Regulação de Serviços Públicos de Energia	365
	Analista Administrativo	200
	Técnico Administrativo	200
ANP	Especialista em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	435
	Especialista em Geologia e	50

	Geofísica do Petróleo e Gás Natural	
	Técnico em Regulação de Petróleo e Derivados, Álcool Combustível e Gás Natural	50
	Analista Administrativo	165
	Técnico Administrativo	80
ANS	Especialista em Regulação de Saúde Suplementar	467
	Técnico em Regulação de Saúde Suplementar	94
	Analista Administrativo	187
	Técnico Administrativo	169
ANTAQ	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	220
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Aquaviários	130
	Analista Administrativo	70
	Técnico Administrativo	50
ANTT	Especialista em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	590
	Técnico em Regulação de Serviços de Transportes Terrestres	860
	Analista Administrativo	105

	Técnico Administrativo	150
ANVISA	Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária	940
	Técnico em Regulação e Vigilância Sanitária	130
	Analista Administrativo	195
	Técnico Administrativo	150
ANA	Técnico Administrativo	45
ANAC	Especialista em Regulação de Aviação Civil	922
	Técnico em Regulação de Aviação Civil	394
	Analista Administrativo	307
	Técnico Administrativo	132

ANEXO II

Cargos criados na forma do inciso II do *caput* do art. 5º desta Lei, integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente em Administração	D	400
Técnico de Laboratório/área	D	510
Técnico de Tecnologia da Informação	D	70
Técnico em Audiovisual	D	70
Técnico em Química	D	20
Técnico em Radiologia	D	36
Técnico em Anatomia e Necropsia	D	100
Analista de Tecnologia da Informação	E	82
Assistente Social	E	60
Biomédico	E	50
Biólogo	E	50
Farmacêutico	E	50
Físico	E	50
Psicólogo/área	E	120
Químico	E	50
Secretário Executivo	E	220
Terapeuta Ocupacional	E	70
TOTAL		2.008

ANEXO III

Cargos criados na forma do art. 6º desta Lei, integrantes do
Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos
em Educação

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Assistente de Laboratório	C	38
Auxiliar de Biblioteca	C	100
Auxiliar em Administração	C	1.060
Técnico em Anatomia e Necropsia	D	50
Técnico em Audiovisual	D	40
Técnico em Nutrição e Dietética	D	20
Biólogo	E	100
Engenheiro/área	E	50
Físico	E	60
Odontólogo*	E	19
Psicólogo/área	E	120
Químico	E	90
Secretário Executivo	E	200
Tradutor Intérprete	E	30
TOTAL		1.977

*Cargo de que trata o art. 16 do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976

ANEXO IV
 Cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos
 Técnico-Administrativos em Educação, extintos na
 forma do art. 7º desta Lei

CARGO	NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE
Auxiliar de Enfermagem	C	830
Auxiliar de Saúde	C	130
Contramestre/Ofício	C	200
Datilógrafo de Textos Gráficos	C	5
Fotogravador	C	9
Linotipista	C	18
Operador de Máquina de Fotocompositora	C	6
Técnico em Contabilidade	D	20
Técnico em Móveis e Esquadrias	D	90
Administrador	E	15
Economista	E	190
Enfermeiro/área	E	60
Médico/área	E	330
Odontólogo	E	4
Sociólogo	E	20
Técnico em Assuntos Educacionais	E	50
TOTAL		1.977

ANEXO V

Cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal, extintos na forma do art. 9º desta Lei

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Administrador	NS	12
Arquivista	NS	5
Assistente Social	NS	3
Bibliotecário	NS	1
Contador	NS	3
Economista	NS	3
Enfermeiro	NS	1
Estatístico	NS	4
Farmacêutico	NS	1
Odontólogo	NS	7
Técnico em Assuntos Educacionais	NS	9
Técnico em Comunicação Social	NS	3
Médico	NS	33
TOTAL		85

ANEXO VI

Cargos integrantes do Plano Especial de Cargos do
Departamento de Polícia Rodoviária Federal, extintos
na forma do art. 11 desta Lei

CARGO	NÍVEL DE ESCOLARIDADE	QUANTIDADE
Agente de Telecomunicação e Eletricidade	NI	1
Artífice de Eletricidade e Comunicações	NI	4
Assistente Administrativo	NI	1
Auxiliar de Enfermagem	NI	5
Datilógrafo	NI	12
Desenhista	NI	1
Enfermeiro	NS	1
Especialista Nível Médio	NI	2
Médico	NS	16
Operador de Computação	NI	1
Técnico de Contabilidade	NI	2
Técnico Nível Médio	NI	4
TOTAL		50